CONFEDERAÇÃO MUNDIAL DAS ANTIGAS/OS ALUNAS/OS DAS FILHAS DE MARIA AUXILIADORA

PLATAFORMA DO ESTATUTO DA UNIÃO

ESTATUTO

UNIÃO ANTIGAS/OS ALUNAS/OS DAS FILHAS DE MARIA AUXILIADORA

DE _____

1. DEFINIÇÃO

1.1. A União Portuguesa……..(nome) das Antigas/os Alunas/os das Filhas de Maria Auxiliadora, também chamada só União, é uma associação leiga sem fins lucrativos, tanto directos como indirectos, promovida pela Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora (ou Salesianas de D.Bosco).

Faz parte da Família Salesiana, da qual o Reitor-Mor – Sucessor de D. Bosco – é pai e centro de unidade.

1.2. Insere-se na sociedade como expressão natural e leiga de um Instituto religioso educativo, que actua nas diferentes realidades sócio-culturais.

1.3. A Associação não adere a nenhum partido político.

1.4. A União dura por tempo indeterminado.

1.5. A União é uma entidade autónoma, que nasce e se reconhece como parte integrante da Federação no próprio lugar onde trabalha, inserida na estrutura da Confederação Mundial das Antigas./os Alunas/os das Filhas de Maria Auxiliadora, com quem partilha as mesmas finalidades e a mesma espiritualidade.

2. MEMBROS

2.1. – A União acolhe membros de todas as religiões.

2.2. – Tornam-se membros efectivos da União aqueles que:

- assumem na própria vida os valores salesianos;
- pedem livremente para aderir à Associação.

2.3. – Cada associada/o

- aceita o presente Estatuto e compromete-se a respeitá-lo;
- paga anualmente a quota de adesão estabelecida segundo as orientações da Federação de que depende.

2.4. – A quota associativa é fixa, isto é, não pode aumentar de valor nem pode gerar nenhuma renda; é intransmissível, por isso não pode ser cedida nem reembolsada nem doada, nem pode ser objecto de sucessão.

2.5 – A relação associativa é estabelecida por tempo indeterminado, cessa apenas por exclusão ou decadência. A relação torna-se passiva por falta de pagamento da quota anual. Volta ao activo logo que tudo esteja em dia.

2.6. - Todos os associados têm iguais direitos e deveres e gozam de pleno eleitorado activo e passivo, exercitáveis segundo a estrutura organizacional da associação.

2.7. – A União serve-se principalmente das actividades prestadas de forma voluntária, livre e gratuita, pelos próprios associados em vista à realização dos seus fins.

A União pode, além disso, em caso de necessidade particular e dentro dos limites necessários para o seu funcionamento regular, qualificação ou especialização das suas actividades,

assumir pessoal dependente ou servir-se de trabalho autónomo, em obediência às disposições das leis vigentes.

3. SEDE E ESTRUTURA

3.1. – A sede está localizada em……

3.2. – A União é formada pelas Antigas/os Alunas/os e actua no distrito de …., concelho de…
As Uniões são parte integrante da Federação das Antigas /os Alunas/os das Filhas de Maria Auxiliadora de Portugal, que se apresenta como.
- expressão natural da actividade da Associação;
- instrumento natural, que acolhe as instâncias dos associados.

3.3. As Uniões têm administração autónoma, partilham com a Federação as mesmas finalidades e a mesma espiritualidade, assim como a mesma estrutura organizacional.

As Uniões representam o contacto mais directo com cada associado e representam-nos junto da
Federação.

As Uniões estão directamente vinculadas à Federação territorial de origem.

3.4. A União procura realizar as próprias finalidades também com a participação de outras associações ou entidades.

4. FINALIDADES

4.1. A ASSOCIAÇÃO:

a) Participa na missão educativa do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora (FMA) e insere-se, nos ambientes onde actua, através do carisma salesiano leigo que a caracteriza;

b) Compromete-se na promoção e educação da mulher, na defesa da vida e da família;

c) Promove a defesa dos direitos humanos e da paz;

d) favorece o protagonismo juvenil, através da promoção de iniciativas e actividades em favor dos jovens, em particular dos que vivem em maior dificuldade;

e) dialoga com a realidade sócio-cultural como movimento de opinião, valorizando os processos de comunicação social;

f) está aberta ao diálogo inter-cultural e inter-religioso e favorece-o;

g) mantém actualizada e cuida da formação contínua dos associados, segundo os valores da educação recebida;

h) vive, promove e sustenta a solidariedade entre os membros, em fidelidade às origens;

i) colabora com os organismos eclesiais e civis, no lugar onde se encontra, respeitando sempre a própria finalidade;

j) cuida com solicitude das relações com outras associações leigas, nomeadamente com os A. Alunos/as de D. Bosco e com os Cooperadores Salesianos;

k) faz parte integrante da estrutura orgânica da Confederação Mundial;

l) pode participar livremente de todas as iniciativas de solidariedade e voluntariado, consideradas prioritárias conforme as disposições das leis vigentes;

m) em relação à alínea anterior ou a outros pontos eventuais, devem ser indicadas as actividades que a União pretende efectivamente desenvolver, com particular referência ao voluntariado e /ou à solidariedade a respeito dos não associados.

ESPIRITUALIDADE

5.1. A espiritualidade das/os Antigas/os Alunas/os das FMA baseia-se no Sistema Preventivo de D. Bosco e no trinómio: razão – religião – carinho. Hoje apresenta-se como um projecto de educação integral, que responde às aspirações mais autênticas da pessoa: a procura da verdade, a necessidade de Deus e a abertura à relação.

5.2. Enriquece-se também com os elementos carismáticos do estilo de vida e de acção de Maria Domingas Mazzarello, que partilhou com D. Bosco em estilo feminino o mesmo projecto educativo inspirado em Maria : "A ti as confio"; vive com simplicidade e alegria o quotidiano; preenche cada

pequeno gesto com a experiência de Deus; insere-se no lugar onde vive testemunhando e promovendo a cultura da vida e da solidariedade.

6. RELAÇÃO ASSOCIATIVA

6.1. Cada associado exerce os próprios direitos e cumpre as obrigações próprias da relação associativa com a Federação através do órgão de representação intermédio constituído pela União de pertença.

6.2. Cada associado poderá denunciar eventuais violações dos próprios direitos causados pelos órgãos intermédios de representação, recorrendo em primeiro lugar ao Conselho da Federação. Se o Conselho não puder resolver o assunto, enviá-lo-á para o Colégio dos Árbitros da Confederação Mundial dos Antigos alunos das FMA.

INFORMAR-SE SOBRE O SIGNIFICADO

7. ÓRGÃOS DA UNIÃO

7.1 Os órgãos da União são:
- Assembleia da União
- Conselho da União

8. Assembleia da União

8.1. A Assembleia da União é composta pelos Associados da União.

8.2. A Assembleia é válida com a participação dos presentes com direito a voto. É admitida a delegação de participação e de voto. A Associada/o pode dar delegação a uma outra Associada/o regularmente inscrita/o. Podem participar, sem direito a voto, todos os membros dos órgãos da União e eventuais ouvintes convidados pelo Conselho da União.

8.3. A Assembleia é convocada anualmente pela/o Presidente da União ou então a pedido de, pelos menos, um terço dos membros do Conselho da União ou de um quinto dos membros da Assembleia da União.

É presidida pela/o Presidente da União no cargo ou por um membro do Conselho por ela/ele delegado, que nomeia uma/um secretária/o para redigir a acta da reunião e uma/um ou mais escrutinadores.

Delibera sobre cada argumento que lhe é submetido, e ainda sobre:

a) a aprovação das relações organizacionais e administrativas apresentadas pela/o Presidente
b) as orientações programáticas para a actuação das finalidades próprias da Associação;
c) os critérios inerentes à quota associativa;
d) o Estatuto da União ou eventuais modificações, tendo ouvido o parecer do Conselho da Confederação Mundial das A. Alunas/os das FMA;
e) os eventuais Regulamentos de actuação;
f) a eleição dos membros do Conselho da União;
g) a dissolução da União.

8.4. A cada Associado regularmente inscrito compete um voto.
As deliberações são válidas se forem assumidas pela metade mais um dos votos legítimos na Assembleia.

9. CONSELHO DE UNIÃO

9.1. O Conselho da União é o organismo de governo ordinário e extraordinário.

É composto no mínimo por 3 membros e no máximo por 5 membros, que ficam no cargo **quatro** anos e não podem ser eleitos por mais de três mandatos consecutivos (para uma duração máxima de 12 anos).

9.2. A cessação de uma/um conselheira/o não obriga à substituição por outra/o conselheira/o, leva apenas à redução do número dos membros do Conselho.

9.3. No caso da cessação da maioria das/os conselheiras/os, deve ser imediatamente convocada uma Assembleia da União para reconstituição do Conselho.

9.4. O Conselho reúne-se pelo menos 5 vezes ao ano após convocação da/o Presidente ou a pedido de pelo menos um terço dos membros.

O Conselho é validamente constituído com a presença ao menos de um terço dos seus membros e delibera com maioria absoluta dos presentes.
É presidido pela/o Presidente ou por um outro membro nomeado pelo Conselho.

9.5. O Conselho desenvolve as tarefas de gestão ordinária e extraordinária e em particular:

a) elege no seu interior a/o Presidente da União, a/o vice/presidente, a/o Tesoureira/o e a/ Secretária/o.

b) atribui aos conselheiros as tarefas específicas da sua competência;

c) promove, sustenta e organiza encontros de estudo para a actuação das orientações programáticas deliberadas pela Assembleia da União e da Federação;

d) delibera a eventual participação de outras associações ou entidades;

e) promove actividades marginais previstas pela legislação vigente com o fim de se auto financiar e sem fins lucrativos;

f) prepara o regulamento eleitoral;

g) assume, em caso de necessidade, pessoal dependente e/ou serve-se de prestações autónomas;

h) pode promover um órgão de formação e de informação;

i) propõe os nomes para a lista dos candidatos às eleições do Conselho da Federação.

9.6. A/o Presidente é a/o representante legal da Associação a nível da União.

Para cada acto ou categorias de actos, o Conselho poderá delegar a representação da União também a terceiros não conselheiros.

9.7. Se por acaso um membro do Conselho não participar pelo menos em três reuniões consecutivas, o Conselho poderá deliberar a sua decadência no cargo, depois de ter sido considerado o motivo das ausências.

9.8. Não é atribuída nenhuma remuneração aos membros do Conselho, a não ser o reembolso das despesas sustentadas no cumprimento do serviço, nos limites estabelecidos pelo mesmo Conselho.

9.9. As/os candidatos à nomeação de Conselheira/o da União devem ser apresentadas pelas Associadas e pelos Associados regularmente inscritos.

10. CARGOS NO CONSELHO DA UNIÃO

10.1 Presidente: é a/o legítima/o representante da Associação a nível local junta da comunidade educativa das FMA, da Família Salesiana, dos organismos eclesiais e civis do lugar onde reside.

10-2. No âmbito da União, promove a continuidade e a unidade, coordenando as iniciativas e estimulando a capacidade de proposição para a actuação das finalidades próprias da União. Em particular:
a) transmite as orientações e as directrizes do Conselho da Federação;
b) convoca e preside à Assembleia e ao Conselho da União;
c) apresenta à Assembleia ordinária a relação administrativa da União;
d) valoriza as competências e sustenta a disponibilidade dos membros do Conselho para que cada um dê o melhor de si mesmo no serviço de animação.

10.3. Vice-presidente: é a primeira/o colaboradora/or da/o Presidente comprometida/o em promover a vida associativa e substitui a Presidente para todos os efeitos, no caso de ausência ou de outra necessidade. Cumpre as seguintes tarefas:

a) estabelece relações de acordo e em colaboração com os membros do Conselho:

b) promove e segue a formação dos associados de acordo com a Presidente e o Conselho e em colaboração com a Delegada da União.
c) em caso de cessação do cargo da/o Presidente, compete ao Vice-presidente substitui-la/o temporariamente até ao fim do mandato.

10.4 Secretária/o: é a/o responsável das práticas de escritório da secretaria.

a) mantém-se em contacto com a secretária da Federação para eventuais consultas e orientações.

b) redige as actas e as deliberações dos organismos e os documentos oficiais da União, cuidando ainda da correspondência.

c) mantém o arquivo actualizado e cuida da documentação histórica da União. Actualiza o livro da União dos Associados.

10.5 Tesoureira/o: é o co-responsável, com o Conselho, da gestão administrativa da União. Em particular:

a) administra as entradas e as saídas, tendo o registo actualizado da contabilidade e do inventário;

b) mantém-se em contacto com o Tesoureiro da Federação para eventuais consultas e orientações;

c) elabora, juntamente com a Presidente, a relação administrativa para apresentar ao Conselho da União e à Assembleia da União.

10.6 Conselheiras/os colaboram no serviço de animação da vida associativa da União….
Competência e disponibilidade, em particular:

a) cuidam das relações com os grupos da Família Salesiana e as Instituições eclesiásticas e civis;

b) reservam uma atenção particular aos Antigas/os Alunas/os jovens e doentes; à família, à promoção da mulher e da vida, ao mundo do trabalho, à escola e à comunicação social;

c) sustentam e encorajam o voluntariado social e internacional;

d) colaboram na preparação dos congressos ou encontros convocados pela/o Presidente e na realização de eventuais iniciativas promovidas pelo mesmo Conselho.

10.8 Delegada: A Delegada da União é nomeada pela Provincial e representa o Instituto no serviço de animação. A sua tarefa prioritária é o acompanhamento formativo e espiritual dos Associados. Promove em particular:

a) a comunhão entre os membros do conselho através da formação e da comunicação;

b) favorece a comunicação e o diálogo entre a Associação e o Instituto;

c) sustenta a co-responsabilidade e o espírito de iniciativa das/os conselheiras/os: partilha com o conselho e as A. Alunas/os da União o estudo, a reflexão e o aprofundamento da herança educativa recebida e do carisma mornesino salesiano;
d) mantém os contactos com a Delegada da Federação.

11 – LIVRO DAS ASSOCIADAS E DOS ASSOCIADOS

11.1 É o registo, o CD oficial onde estão inscritos os membros efectivos da União.

11.2 Quem paga anualmente a quota de adesão tem direito à inscrição, tornando-se membro efectivo da União.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O exercício social vai de Setembro até ao fim de Agosto de cada ano e deve ser aprovado pela Assembleia dentro de quatro meses antes do fim do ano.

12.2 O balanço é constituído pelo estado patrimonial, pela conta económica, pela relação da/o Presidente.

12.3 No fim de cada mandato, o conselho redige uma prestação de contas relativas ao mandato, submetendo-o depois à aprovação da assembleia.

13 ÓRGÃO DE IMPRENSA

A União das/os A. Alunas/os das Filhas de Maria Auxiliadora pode ter um órgão de coligação, de formação e informação.

14.1 PATRIMÓNIO

14.1 A União dispõe de um património constituído por:

a) as quotas associativas pagas pelos associados;

b) todas as ofertas, as doações, as providências, os subsídios e semelhantes;

c) os fundos eventuais resultantes dos excedentes do balanço e os frutos conseguidos pelo emprego do património da União;

d) os bens e imóveis, materiais e imateriais, inclusive os direitos adquiridos pela União com as próprias disponibilidades ou a ela doados.

14.2 Não é permitida a distribuição, mesmo indirecta, dos restos da gestão, assim como dos fundos, das reservas do património ou do capital da União, a não ser que o destino ou a distribuição seja imposto pela lei.
A União tem obrigação de empregar o que sobra da gestão na realização das actividades institucionais ou outras que lhe estejam directamente ligadas.

14.3 A dissolução da União é apresentada à assembleia da União, que, por sua vez, a submete à apreciação do Conselho da Federação para deliberar.

14.4 Em caso da dissolução da União, o seu primeiro património será devolvido a uma outra associação, cujas finalidades sejam idênticas.

15. SINAIS DISTINTIVOS

15.1 O distintivo é sinal de pertença à Associação e é igual para todas as Associados da Confederação Mundial. O original está depositado na secretaria confederal.

15.2 A cada Associado, regularmente inscrito, é entregue a carteira associativa personalizada para reconhecimento. A original está na secretaria confederal.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para tudo o que não está expressamente previsto no Estatuto presente, são válidas as normas do Código civil e as leis em vigor sobre esta matéria.